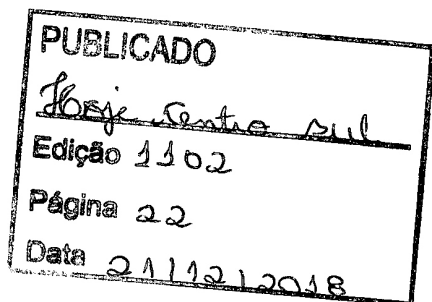


LEI Nº 4610



Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação pela Administração Municipal, no Portal da Transparência, as informações sobre a aplicação dos recursos derivados de multas de trânsito no âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência existente em seu sítio oficial na internet, demonstrativo mensal da arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, no âmbito do Município de Irati.

§ 1º - O demonstrativo de que trata esta Lei consistirá de relatório contendo as seguintes informações:

I - o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por:

- a) radares e instrumentos eletrônicos em geral;
- b) agentes de trânsito;
- c) estacionamento rotativo;

II - o valor total lançado e o valor total arrecadado, mensalmente, por conta da aplicação de multas de trânsito no Município, com a indicação dos valores por cada tipo de infração de trânsito descrita no inciso I.

§ 2º - O demonstrativo deverá conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, como custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego e campanhas educativas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de dezembro de 2018.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal